

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 39/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.963/2019-GAB/PAD, de 12/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 71/2018-GAB/PAD de 20/03/2018, publicada no DOE nº 33.589 de 03/04/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 40/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.988/2019-GAB/PAD, de 16/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 121/2018-GAB/PAD de 09/05/2018, publicada no DOE nº 33.615 de 11/05/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 41/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.966/2019-GAB/PAD, de 12/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 63/2019-GAB/PAD de 20/05/2019, publicada no DOE nº 33.887 de 21/05/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 42/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.989/2019-GAB/PAD, de 16/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 78/2019-GAB/PAD de 03/06/2019, publicada no DOE nº 33.889 de 05/06/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 43/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.979/2019-GAB/PAD, de 12/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 110/2019-GAB/PAD de 24/06/2019, publicada no DOE nº 33.902 de 25/06/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 44/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.965/2019-GAB/PAD, de 12/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 138/2019-GAB/PAD de 03/07/2019, publicada no DOE nº 33.991 de 04/07/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 45/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.882/2019-GAB/PAD, de 02/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 132/2019-GAB/PAD de 14/05/2018, publicada no DOE nº 33.619 de 17/05/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº 342/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA nº 80/2019-GAB/PAD de 06 de junho de 2019, publicada no DOE nº 33.893 de 11 de junho de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 3.057/2019-NDE, de 16 de dezembro de 2019, da lavra do Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.